



PNEF

Programa Nacional de Educação Fiscal
Documento Base

Grupo Educação Fiscal - GEF
Escola de Administração Fazendária - ESAF
2ª Edição

Apresentação

Este documento é um referencial sobre os principais aspectos do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

Desde a sua criação, o PNEF tem sensibilizado e capacitado milhares de pessoas, em especial educadores. Tem contribuído para o amadurecimento das instituições democráticas republicanas ao demonstrar a importância de se compartilhar com toda a sociedade os princípios que regem as finanças públicas e o controle social dos gastos públicos.

O Programa esclarece a função socioeconômica dos tributos, essencial à realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, contribuindo para o aumento da percepção do cidadão sobre a gestão fiscal.

A pretensão é fazer com que a Educação Fiscal, o Orçamento Público e o Controle Social se consolidem como instrumentos de incentivo à participação social na construção de um sistema tributário mais justo e na conversão dos impostos em obras e serviços de qualidade, sob o olhar vigilante dos cidadãos.

Brasília, janeiro de 2015.

Sumário

Contexto	5
Programa Nacional de Educação Fiscal	6
Compreendendo a Educação Fiscal.....	6
Evolução da Educação Fiscal.....	6
Públicos.....	8
Escopo.....	9
Fundamentos.....	9
Referências do PNEF.....	10
Estratégias e Fontes de Recursos.....	10
Formulação estratégica do PNEF	12
Missão.....	12
Visão de futuro.....	12
Valores.....	12
Diretrizes.....	12
Objetivos.....	13
Legislação	14
Legislação assegura Transparência e Cidadania Fiscal.....	14
Estruturação do PNEF	20
Compete ao Ministério da Educação.....	20
Compete à ESAF.....	21
Compete à Secretaria da Receita Federal.....	22
Compete à Secretaria do Tesouro Nacional.....	22
Compete à Secretaria de Orçamento Federal.....	23
Compete à Secretaria de Fazenda dos Estados.....	23
Compete à Secretaria de Educação dos Estados.....	24
Compete à Secretaria de Fazenda ou Finanças dos Municípios.....	24
Compete à Secretaria de Educação dos Municípios.....	25
Comitê Executivo – CE.....	25
Comissões Temáticas – CT.....	27
Como Aderir ao PNEF	28
Sugestões de Ações por Público	30

Contexto



O Século XXI tem se caracterizado pela velocidade com que ocorrem diversas mudanças no mundo nas áreas econômica, social, cultural, científica, tecnológica, institucional e do capital humano.

É possível identificar alguns fatores mundiais que impactam as relações econômicas e sociais e que, ao mesmo tempo, são responsáveis pela aceleração dessas transformações. Dentre elas estão o consumismo, a informação assimétrica¹ e a concentração e transnacionalização da produção por parte dos grandes conglomerados econômicos, onde a produção descentralizada de sua base nacional muitas vezes é mais barata para alguns países. Também devem ser considerados como fatores a política fiscal, cambial ou monetária dos países.

A realidade mundial é de profundas diferenças políticas, sociais e econômicas, cabendo ao Estado instituir políticas públicas nas áreas de saúde, habitação, educação, cultura, ciência, entre outras, na busca da igualdade de oportunidades aos cidadãos que possam alterar essa realidade, assegurando a todos os cidadãos o direito a uma existência digna e solidária².

Para cumprir os seus objetivos fundamentais, o Estado necessita de recursos financeiros, que são provenientes dos tributos arrecadados e que devem ser aplicados em políticas públicas capazes de assegurar uma melhor qualidade de vida para a população.

Somado a isso, sociedades contemporâneas exigem cada vez mais transparência nas ações do governo, obrigando os administradores à gestões mais democráticas e de maior efetividade gerencial.

1. É a informação que gera falhas de mercado, quando dois ou mais agentes econômicos estabelecem entre si uma transação com uma das partes envolvidas detendo informações qualitativas e/ou quantitativamente superiores aos da outra.

2. Segundo Pinsky (2003), a cidadania orienta-se por aqueles que sempre buscam mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas e não se acomodam frente à dominação dos arrogantes, seja do próprio Estado, ou de outras instituições ou pessoas que não abdicam de seus privilégios. PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. História da Cidadania. São Paulo, Ed. Contexto, 2003.

Programa Nacional de Educação Fiscal

Compreendendo a Educação Fiscal

A Educação Fiscal visa à construção de uma consciência voltada ao exercício da cidadania, objetivando e propiciando a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do Estado. Outros temas importantes para a Educação Fiscal são: tributo e sua função social como instrumento que pode e deve ser utilizado para promover as mudanças e reduzir as desigualdades sociais; a qualidade da gestão dos gastos públicos; orçamento público; o combate à sonegação, ao contrabando, ao descaminho, e a pirataria; participação e controle social, entre outros temas.

O PNEF sugere ainda que a Educação Fiscal deve ser entendida como capaz de interpretar as várias teorias financeiras da arrecadação e dos gastos públicos, instigando o cidadão a aprender e entender o seu papel como contribuinte solidário e participativo que beneficia a todos, inclusive a ele próprio. Para que isso ocorra, deve-se estar consciente da importância da participação no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, ou seja, do controle social, que deve ser pautado na justiça, transparência, honestidade e eficiência, minimizando o conflito da relação entre o cidadão “contribuinte”, e o Estado “arrecadador”.

Todas essas questões evidenciam a importância da Educação Fiscal no desenvolvimento do país, desafiando o cidadão a entender o seu papel como contribuinte solidário e participativo.

Evolução da Educação Fiscal

- Em **1969**, surgem as primeiras ações educativas na área da Administração Fiscal da União com a “Operação Bandeirante”. Os agentes do fisco saíam com a missão de orientar a população “a não pagar multas”. O foco dessa ação era o ensino sobre a função socioeconômica dos tributos e sua presença nas obras públicas e nas políticas sociais.



- Em **1970**, com a “Operação Brasil do Futuro”, a Educação Fiscal buscava chegar aos estabelecimentos de ensino. A publicação “Dona Formiga, Mestre Tatu e o Imposto de Renda”, de autoria de Cecília Lopes da Rocha Bastos, foi amplamente distribuída nas escolas do atual ensino fundamental. No entanto, a ação foi descontinuada em 1972.
- Em **1977**, a Secretaria da Receita Federal lançou o Programa “Contribuinte do Futuro”, mediante trabalho junto aos estabelecimentos de ensino e distribuição de livros e cartilhas a alunos e professores.
- Em **1992/1994**, com a redemocratização do país, alguns estados brasileiros, como o Espírito Santo, começaram a realizar ações mais consistentes de Educação Tributária.
- Em maio de **1996**, o CONFAZ¹ reunido em Fortaleza, registra a importância de um programa de consciência tributária para despertar a prática da cidadania. Na reunião seguinte do CONFAZ, em setembro, do mesmo ano, foi criado o Grupo de Trabalho para este fim.
- Em fevereiro de **1998**, a Portaria n.º 35, do Ministro da Fazenda, oficializa o Grupo de Trabalho e formula seus objetivos como sendo “promover e coordenar as ações necessárias à elaboração e à implantação de um programa nacional permanente de educação tributária” e “acompanhar as atividades do Grupo de Educação Tributária nos Estados – GETE”.
- Em março de **1999**, passam a integrar o grupo representantes da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Educação.
- Em julho de **1999**, tendo em vista a abrangência do Programa, que não se restringe apenas aos tributos, mas que aborda também as questões da alocação dos recursos públicos arrecadados e da sua gestão, o CONFAZ, reunido na Paraíba, aprova a alteração de sua denominação que passa a ser Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

3. Confaz – Conselho de Política Fazendária. Reúne Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal



• Em 31 de dezembro de **2002**, é publicada a Portaria Interministerial nº 413 - MF/MEC, institui o **Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEF** e seus representantes, além de definir as competências dos órgãos responsáveis pela implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF. São eles:

- Ministério da Educação;
- Ministério da Fazenda, representado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
- Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- Escola de Administração Fazendária – ESAF;
- Secretarias Estaduais de Educação e Fazenda.

O Programa conta com outros **parceiros importantes** que vieram aderir voluntariamente ao GEF por a aproximação com os temas e ações desenvolvida, a saber:

- Ministério do Planejamento,
- Orçamento e Gestão através da Secretaria de Orçamento Federal - SOF;
- Controladoria-Geral da União – CGU, por intermédio da Diretoria de Combate à Corrupção e Ações Estratégicas;
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Essas instituições estão representadas nos grupos de educação fiscal organizados nos três níveis de governo Grupo Nacional de Educação Fiscal - GEF, Grupo de Educação Fiscal Estadual - GEFE e Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM. À ESAF compete a Coordenação e a Secretaria-Executiva do PNEF e do GEF, como também a responsabilidade de baixar os atos necessários à sua regulamentação.

Públicos

Inicialmente, a Educação Fiscal voltava-se para professores e alunos das escolas públicas e privadas, principalmente de ensino fundamental e médio. Hoje, dedica-se a todos os níveis do sistema de ensino e diversos segmentos da sociedade, sendo reconhecido como importante instrumento de qualificação dos atores sociais e agentes públicos.

O Programa contempla os seguintes públicos:

- Estudantes do ensino fundamental
- Estudantes do ensino médio
- Servidores públicos
- Estudantes do Ensino Superior e Comunidade universitária
- Sociedade em geral

Escopo

O Programa busca o entendimento, pelo cidadão, da função socioeconômica dos tributos, dos aspectos relativos à administração dos recursos públicos e do controle social, estimulando a participação popular.

Quando o cidadão se envolve com temas como as finanças públicas e o acompanhamento dos gastos é possível, por meio desse controle social, monitorar o desempenho dos administradores públicos e gerar melhores resultados sociais.

A estratégia de implantação do PNEF abrange a educação formal e não formal. As ações são desenvolvidas pelas instituições gestoras das três esferas de governo a partir de projetos específicos que contemplem a realidade, diversidade e os contextos social, político e econômico locais, observando-se as diretrizes fixadas no PNEF.

Fundamentos

A Educação Fiscal tem como fundamentos:

- Na **educação**, o exercício de uma prática educativa, na perspectiva de formar um cidadão consciente, reflexivo e mobilizador, contribuindo para a transformação social;
- Na **cidadania**, incentiva o cidadão à participação individual e coletiva na definição de políticas públicas e na elaboração de leis para sua execução;
- Na **ética**, fortalece conduta responsável e solidária, que valorize o bem comum;



- Na **política**, compartilha conhecimentos sobre gestão pública eficiente, eficaz e transparente quanto à captação, à alocação e à aplicação dos recursos públicos, com responsabilidade fiscal, e ênfase no conceito de bem público como patrimônio da sociedade;
- No **controle social**, dissemina conhecimento e instrumentos para que o cidadão possa atuar no combate ao desperdício e a corrupção;
- Na **relação Estado-Sociedade**, desenvolve uma relação de confiança entre a administração pública e o cidadão, oferecendo-lhe um atendimento respeitoso e conclusivo, com ênfase na transparência das atividades;
- Na **relação Administração - Contribuinte**, estimula o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e o combate à sonegação fiscal, ao contrabando, ao descaminho e à pirataria, reforçando, sempre, a necessidade de prestação de serviços públicos de qualidade;
- Na **condução do PNEF**, realiza práticas democráticas em permanente integração com todos os segmentos sociais, de modo a contribuir para que o Estado cumpra seu papel constitucional de reduzir as desigualdades sociais e ser instrumento de fortalecimento permanente do estado democrático de direito.

Referências do PNEF

Baseia-se o Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, dentre outras, nas seguintes referências:

- A Constituição da República Federativa do Brasil;
- O arcabouço de leis e documentos oficiais que normatizam o Sistema Tributário Nacional, a gestão do orçamento público brasileiro, bem como as que regem o Controle Social e a Transparência pública;
- Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Resolução/CNE/MEC nº 07/2010 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos e em seu art. 16 consagra a Educação Fiscal como componente a ser trabalhado no currículo de forma transversal;
- Estudos e publicações do Observatório da Equidade do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República;

- Os cadernos pedagógicos relativos ao Curso de Disseminadores de Educação Fiscal, elaborados com o objetivo de contribuir para a formação permanente do cidadão, na perspectiva de fomentar uma maior participação social nos processos de geração, aplicação e fiscalização dos recursos públicos.



Importante observar que todo material didático e de divulgação deve ser produzido e socializado, segundo orientações do Programa, não devendo ter caráter político – partidário, evitando-se, sempre que possível, a veiculação de marcas de governos.

Estratégia e Fontes de Recursos

O PNEF funciona de forma descentralizada. Cada estado ou município, observadas as diretrizes nacionais, tem autonomia para executar o Programa de acordo com suas peculiaridades sociais, econômicas, culturais e disponibilidades orçamentárias.

Cabe às instituições gestoras da União prover recursos orçamentários destinados à edição de materiais nacionais, de modo a conferir identidade ao PNEF.

Na esfera Federal o PNEF conta com ação própria dentro do Orçamento Federal: Ação Promoção da Educação Fiscal, onde o Ministério da Fazenda, por intermédio da ESAF, executa estes recursos.

Formulação Estratégica do PNEF

Missão

“Compartilhar conhecimentos e interagir com a sociedade sobre a origem, aplicação e controle dos recursos públicos, favorecendo a participação social.”

Visão de futuro

“Ser reconhecido como Programa de excelência pelo Estado, Sociedade e pela Comunidade Internacional na promoção da cidadania fiscal.”

Valores

- Cidadania
- Comprometimento
- Efetividade
- Ética
- Justiça
- Solidariedade
- Transparência

Diretrizes

- Estimular o exercício da cidadania com vistas à organização, mobilização e participação social no tocante às finanças públicas;
- Ênfase na comunicação mobilizadora, visando o estabelecimento de vínculos de corresponsabilidade;
- Ação de âmbito nacional e sua implementação deve envolver os três níveis de governo;
- As ações do Programa devem ter caráter permanente, sendo recomendada a desvinculação de logomarcas e mensagens que caracterizem determinada gestão governamental, eliminando assim a possibilidade de utilização do programa com objetivos político-partidários;



- O material didático do PNEF deve estar em consonância com as Diretrizes e Bases Curriculares Nacionais, respeitando-se a autonomia das instituições de ensino. Os conteúdos de educação fiscal deverão ser inseridos na teoria e na prática escolares;
- Todo o material produzido, inclusive o didático, é propriedade do PNEF e deverá seguir as linhas de referências nacionais definidas neste documento e em documentos orientadores específicos, devendo haver socialização das experiências realizadas e distribuição do material produzido, vedada sua comercialização; e
- O financiamento das ações do PNEF deve ser feito, prioritariamente, com recursos orçamentários, sem prejuízo de fontes alternativas.

Objetivos

Geral

“Promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o efetivo exercício da cidadania.”

Específicos

- Levar a capacitação de finanças públicas aos agentes aos agentes públicos e políticos;
- Sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- Levar conhecimentos aos cidadãos sobre cidadania, finanças públicas, participação e controle social;
- Incentivar o acompanhamento e a participação da sociedade na aplicação dos recursos públicos e no controle dos gastos públicos; e
- Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Legislação

Legislação assegura Transparência e Cidadania Fiscal

A Constituição da República é um marco na consolidação do Estado Democrático de Direito. Tal fato pode ser comprovado em alguns princípios nela inseridos, tais como:

Art. 1º *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º *São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL. Constituição, 1988).



Para assegurar a igualdade de direitos dos cidadãos é primordial que as democracias saibam conjugar a máxima popular, atribuída a Aristóteles: “Isonomia consiste em tratar desigualmente os desiguais, à exata medida que se desigualam.”

Avanços em matéria de finanças públicas e controle social encontram amparo em artigos da Carta Magna, Leis Complementares e Ordinárias que regulamentam o cumprimento dos dispositivos constitucionais:

Art. 5º da CF/88: *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

“XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

“XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;



...§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (BRASIL, Constituição, 1988).

Artigo 37 da CF/88: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”*

Seção IX do capítulo I da CF/88 - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 70. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.*

Art. 71. *O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*
(...)

Art. 74. *Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. *As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.*

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.”

Art. 165 da CF/88: *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

As leis complementares que regulamentam os artigos 5º e 37 da Constituição:

Lei Complementar nº 101 de 2000 – *Conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal - municípios são autônomos constitucionalmente – modelo sistêmico – nenhuma despesa pode ser feita fora do orçamento – receita x despesas.*

Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009 – *Determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Portais da Transparência-participação popular).*



Lei nº 12.527, de 18/11/2011 – Conhecida como *Lei de Acesso à Informação* – Trata do acesso à informação pública, como direito universal, sendo a acesso a regra e o sigilo a exceção.

Lei nº 12.741, de 08/12/2012 - *Lei de Transparência Tributária* - Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Diante de todo esse cenário, fica evidenciado que o Direito à Educação desempenha historicamente a função de ponte entre os direitos políticos e os direitos sociais. É garantido pela Constituição da República, no seu art. 6º, quando trata dos direitos sociais e no art. 205, que salienta a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

De acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), a Educação Básica compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Ao Sistema Estadual cabe assegurar o ensino fundamental e oferecer com prioridade o ensino médio. Cabe ao Sistema Municipal assegurar o ensino infantil e oferecer com prioridade o ensino fundamental.

A Lei supracitada assinala como diretrizes: a inclusão, a valorização da diversidade, a flexibilidade, a qualidade e a autonomia, assim como, a competência para o trabalho e a cidadania . O exercício da cidadania é garantido no artigo 22 da LDB, devendo ser entendida como resultado da formação integral do sujeito, ou seja, a formação ética, estética, política, cultural e cognitiva.

A Educação Fiscal é componente da educação formal, contemplada na Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 007/2010, por seu conteúdo atender aos desafios do mundo contemporâneo, como a busca pela dignidade do ser humano, a igualdade de direitos, a recusa categórica de qualquer forma de discriminação, a importância da solidariedade e a capacidade de vivenciar as diferentes formas de inserções sociopolítica e cultural.

A Educação Fiscal estimula a cidadania participativa e impõe a transposição dos muros da escola, com foco na prática cidadã. No entanto, para que isso aconteça torna-se necessário possibilitar que o educando, em todos os níveis e modalidades de ensino, com a utilização de metodologia apropriada a cada etapa de sua escolarização, se aproprie dos fundamentos das finanças públicas, desenvolvidos em linguagem lúdica e clara, possibilitando-lhe a compreensão de quais são os caminhos possíveis para interferir na formulação das políticas públicas e no controle das atividades estatais.

Estruturação do PNEF

Compete ao Ministério da Educação:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

II - destinar recursos para a divulgação nacional e o desenvolvimento institucional (consultorias e assessoramento) do PNEF;

III - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

IV - integrar e articular o PNEF às ações dos diversos programas desenvolvidos pelo MEC;

V - inserir o tema Educação Fiscal nos Parâmetros Curriculares Nacionais;

VI - incentivar as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios a tratar Educação Fiscal como temática a ser trabalhada nos currículos de educação básica e de educação de jovens e adultos;

VII - propor medidas que garantam a reflexão sobre políticas tributária e fiscal no ensino superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação;

VIII - propor medidas objetivando o tratamento de Educação Fiscal como temática a ser trabalhada no ensino superior, nos currículos destinados à formação docente, em especial à formação pedagógica;

IX - manter um representante permanente junto ao GEF;

X - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de servidores e nos demais eventos realizados;

XI - sensibilizar e propor medidas e ações que garantam o envolvimento das Secretarias de Educação dos Estados e Municípios na implementação do PNEF.



Compete à ESAF:

I - sediar o GEF e manter em sua estrutura uma gerência específica do Programa, provendo os recursos necessários ao seu funcionamento;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

III - atuar como integrador e articulador de experiências das esferas governamentais federal, estadual e municipal, assim como de entidades não-governamentais;

IV - efetivar atividades do PNEF relativas a: organização de eventos, ações em esfera superior, articulações com os Governos Federal, Estaduais e Municipais visando a estimular o desenvolvimento do PNEF, a divulgação no país e no exterior e outras atividades inerentes à Coordenação Nacional do Programa;

V - organizar e manter a memória do PNEF;

VI - realizar parcerias de interesse do Programa;

VII - elaborar e/ou produzir material de divulgação do Programa;

VIII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

IX - propor medidas que garantam a implementação do PNEF nos Estados;

X - destinar recursos regulares à implementação do PNEF, no âmbito de sua atuação.

XI - sediar as reuniões nacionais de trabalho e reuniões de subgrupos temáticos;

XII - coordenar a capacitação dos membros do GEF, conforme pauta anual a ser definida pelo grupo;

XIII - participar de eventos dos GEFs, GEFs e GEFMs;

XIV - Representar juridicamente o PNEF, para fins de realização de parcerias, recebimento de doação de bens tangíveis ou intangíveis, assim como de outros negócios jurídicos não-onerosos, de interesse do PNEF e aprovados previamente pelo GEF.



Compete à Secretaria da Receita Federal

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal da Secretaria da Receita Federal – GEFF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

V - manter um representante permanente junto ao GEF;

VI - indicar um representante para participar de cada um dos grupos GEFs e GEFMs, para o desenvolvimento de ações conjuntas, independentemente ou sem prejuízo das atividades próprias do Programa na SRF;

VII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VIII - realizar a divulgação do PNEF;

IX - realizar parcerias de interesse do Programa;

X - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFM na elaboração de material didático.

Compete à Secretaria do Tesouro Nacional

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

II - auxiliar tecnicamente o GEF e os GEFs na elaboração de material didático referente ao orçamento e a gasto público;

III - elaborar e disponibilizar documentos, estudos e relatórios, de fácil entendimento, sobre administração financeira;

IV - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

VI - manter um representante permanente junto ao GEF;

VII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VIII - realizar a divulgação do PNEF.

Compete à Secretaria de Orçamento Federal

I - Disponibilizar informações orçamentárias à sociedade;

II - Capacitar a sociedade em orçamento público;

III - Realizar pesquisa para captar a percepção da sociedade sobre o orçamento público;

IV - Induzir o processo participativo da sociedade na elaboração do orçamento federal.

Compete à Secretaria de Fazenda dos Estados

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Estadual – GEFE;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o GEF, o GEFF e o GEFM na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PNEF;

VIII - manter um representante permanente junto ao GEF;

IX - realizar parcerias de interesse do Programa;

X - indicar um representante para participar de cada um dos grupos GEFF e /ou suas projeções e GEFMs, para o desenvolvimento de ações conjuntas, independentemente ou sem prejuízo das atividades próprias do Programa no Estado.



Compete à Secretaria de Educação dos Estados

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE, GEFF e GEFM na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PNEF;

VII - manter um representante permanente junto ao GEF;

VIII - manter representantes permanentes junto ao GEFE de cada Estado;

IX - indicar um representante para participar de cada um dos grupos GEFFs e /ou suas projeções e GEFMs, para o desenvolvimento de ações conjuntas, independentemente ou sem prejuízo das atividades próprias do Programa no Estado;

X - realizar parcerias de interesse do Programa;

XI - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PNEF.

Compete à Secretaria de Fazenda ou Finanças dos Municípios

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PNEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Compete à Secretaria de Educação dos Municípios

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PNEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PNEF.

Tais estruturas têm como desafio implementar as ações de Educação Fiscal nos estados e municípios, a partir do estabelecimento de parcerias estratégicas e segundo as diretrizes do PNEF.

Comitê Executivo – CE

A ESAF conta com a participação do Comitê Executivo com o objetivo de colaborar na coordenação e secretaria-executiva do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal - GEF.

O Comitê é composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - Um (01) representante da Escola de Administração Fazendária - ESAF;

II - Um (01) representante da Receita Federal do Brasil - RFB;



- III - Um (01) representante da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;*
- IV - Um (01) representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;*
- V - Um (01) representante do Ministério da Educação - MEC;*
- VI - Um (01) representante da Secretaria do Orçamento Federal - SOF;*
- VII - Um (01) representante da Controladoria-Geral da União - CGU;*
- VIII - Um (01) representante de cada região: norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul, pertencentes às Secretarias Estaduais de Fazenda e/ou de Educação, indicados pelos integrantes do GEF de cada uma das regiões e ratificados pelo órgão gestor que representar.*

Comitê Executivo tem como atribuições

- I - Aprimorar a gestão estratégica do PNEF;*
- II - Propor políticas de parcerias, de financiamento, de capacitação e de comunicação para o PNEF;*
- III - Avaliar as diretrizes e os documentos de referência do PNEF;*
- IV - Integrar e articular as experiências das esferas governamentais federal, estadual e municipal, assim como de entidades não-governamentais e conselhos de participação social;*
- V - Analisar a compatibilidade das ações e materiais produzidos com os objetivos e as diretrizes do PNEF;*
- VI - Promover a realização de ações e eventos com os governos federal, estaduais e municipais, estimulando o desenvolvimento do PNEF e a sua divulgação no país e no exterior;*
- VII - Realizar as reuniões nacionais de trabalho;*
- VIII - Coordenar os trabalhos das comissões temáticas;*
- IX - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações do PNEF, fomentando o seu desenvolvimento nos estados e municípios.*

Comissões Temáticas - CT

Com o objetivo de favorecer o desenvolvimento das ações de Educação Fiscal, foram criadas algumas comissões temáticas com as seguintes competências:

I - Comissão de Planejamento Estratégico:

- a) auxiliar na elaboração e no acompanhamento dos Planos Estratégicos do PNEF;*
- b) revisar o plano estratégico.*

II - Comissão de Referencial Teórico e Metodológico:

- a) atuar na concepção e adequação do referencial teórico para o PNEF;*
- b) auxiliar na elaboração e atualização do material pedagógico do PNEF.*

III - Comissão de Sensibilização e Marketing:

- a) atuar na concepção e na implementação do plano de comunicação do PNEF;*
- b) colaborar com os Grupos de Educação Fiscal dos Estados - GEFE e os Grupos de Educação Fiscal dos Municípios - GEFM, na concepção e desenvolvimento de ações de comunicação e fortalecimento do PNEF.*

IV - Comissão de Implantação e acompanhamento nas Instituições de Ensino:

- a) propor estratégias e modelos de inserção, acompanhamento e sustentabilidade do PNEF nas instituições de ensino;*
- b) articular parcerias com os sistemas de ensino federal, estaduais e municipais e conselhos;*

V - Comissão de Ensino a Distância:

- a) acompanhar o Curso de Disseminadores e a formação e atuação de tutores;*
- b) avaliar resultados e propor ajustes.*

Como aderir ao PNEF

1º Passo: Contato inicial

A tarefa inicial é contatar o GEFE (Grupo de Educação Fiscal Estadual) de seu Estado. Ele está pronto para atendê-lo. Para localizá-lo, consulte a relação de representantes disponível no sítio do PNEF .

2º Passo: Sensibilização

Para que haja uma familiarização com o Programa, os integrantes do GEFE destacarão uma equipe que irá a seu município realizar diversas atividades: reuniões técnicas, exibição de vídeos, realização de palestras e oficinas, dentre outras atividades. Esse esforço é dirigido a toda a sociedade civil: educadores, alunos do ensino fundamental e médio, lideranças locais, conselhos escolares, agentes públicos, autoridades dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Essa é uma forma dos cidadãos e autoridades do seu município e a equipe da Educação Fiscal trocarem informações e experiências.

3º Passo: Formalização

Percorridas as fases acima, seu município estará em melhores condições para criar o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM.

Existem duas maneiras de criação do GEFM: por intermédio do Poder Executivo, com a edição de um decreto, ou pela Câmara de Vereadores, por meio de lei municipal. A ESAF disponibiliza modelos no sítio do Programa.

Sugerimos que o processo de formalização do GEFM tenha o acompanhamento de, no mínimo, um representante da Secretaria de Finanças do Município e um Representante da Secretaria de Educação.



Importante para o sucesso do Programa Municipal de Educação Fiscal que tal atividade seja incorporada ao planejamento estratégico das instituições participantes, com alocação de recursos humanos e financeiros, além da adoção de metodologia própria de acompanhamento.

4º Passo: Capacitação

Para que representantes do Município possam atuar como multiplicadores de Educação Fiscal, o GEFE disponibilizará vagas para o Curso de Disseminador de Educação Fiscal, inicialmente para professores da rede pública, sem custos para os participantes. Os professores capacitados, caso tenham interesse, poderão desenvolver projetos pedagógicos que envolvam atividades do Programa de Educação Fiscal.

Além do curso oferecido aos professores, o Programa oferece ao cidadão com curso superior, participantes das ações de sensibilização, o **Curso Online de Disseminador de Educação Fiscal**, também sem custo para o aluno.

Sugestão de Ações por Públicos

Público – estudantes do ensino fundamental

- Realização de palestras educadores e estudantes.
- Realização de reunião com os responsáveis pela execução do programa nos estabelecimentos de ensino.
- Negociação das estratégias ou metodologia de ensino dos temas a serem ministrados;
- Avaliação do material didático a ser utilizado por esses alunos adequando-o às peculiaridades regionais.

Público – estudantes do ensino médio

- Avaliação do material didático a ser utilizado pelos alunos, adequando-o às peculiaridades regionais;
- Realização de reunião com os responsáveis pela execução do programa nos estabelecimentos de ensino;
- Realização de palestras voltadas para os sindicatos e associações dos estabelecimentos de ensino;
- Realização de palestras ou seminários para os estudantes.

Público – servidores públicos

- Realização de reuniões, seminários, palestras e teleconferências;
- Elaboração de manuais de orientação;
- Criação e apresentação de vídeos institucionais;
- Utilização de redes de telensino;
- Realização de exposição institucional;
- Inclusão do tema Educação Fiscal nos treinamentos/cursos de formação ou de capacitação de funcionários;



- Criação de boletins informativos;
- Estabelecimento de parcerias com entidades como associações e sindicatos de funcionários da Fazenda, associações e sindicatos da Educação;
- Aposição de mensagens de Educação Fiscal nos comprovantes de pagamento dos funcionários públicos;
- Concurso interno para trabalhos realizados (monografias, cartazes, folhetos e outros);
- Parcerias com sindicatos, clubes e associações de funcionários para ações conjuntas na área de Educação Fiscal.

Público - comunidade universitária

- Negociação com o MEC para inclusão do tema nos currículos básicos dos cursos universitários;
- Elaboração de material didático específico para esse público;
- Realização de palestras, seminários e teleconferências para estudantes e professores universitários;
- Criação e apresentação de vídeos institucionais;
- Estabelecimento de parcerias com os centros acadêmicos para ações conjuntas de Educação Fiscal;
- Inclusão do tema como proposta de monografia de graduação;
- Negociação com centros de pesquisa, como CNPq, para inclusão do tema nas propostas de pesquisa.

Público - sociedade em geral

- Utilização da TV Educativa para veicular mensagens ou programas sobre o tema junto ao público de todas as idades;
- Realização de teleconferências;



- Produção e distribuição de material educativo;
- Criação de página na Internet para intercâmbio de informações e esclarecimentos de dúvidas;
- Divulgação de mensagens educativas por meio de placas afixadas em obras e repartições públicas;
- Realização de palestras em entidades de classe, associações e sindicatos;
- Estabelecimento de parcerias com entidades de classe, associações, sindicatos e outros órgãos que possam divulgar ou colaborar com ações voltadas para o programa;
- Estabelecimento de parcerias com: bancos; companhias de eletricidade, água e esgotos, telefonia; indústrias e outros segmentos para divulgação de mensagens tributárias educativas em extratos bancários, contas mensais e embalagens de produtos;
- Estabelecimento de parcerias com as Secretarias de Cultura para divulgação de mensagens e inclusão do tema em programas culturais;
- Sensibilização de atores sociais cuja atividade possa ter influência no processo de Educação Fiscal: jornalistas, juízes, promotores de justiça, empresários, cientistas, políticos e outros, por meio de realização de encontros, seminários, debates e outros eventos.